

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI Nº 1.708, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

“Estabelece obrigatoriamente as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Usando de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

ART. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados;

III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais, federais e de vencimentos e recebimentos de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º. Os bancos ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º. O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III, levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção e o ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

ART. 3º. O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes punições.

I – advertência;

II – multa de 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até a 2ª reincidência;

III – multa de 400 (quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até a 5ª reincidência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

ART. 4º. As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

ART. 5º. Fica o Departamento Municipal de Posturas encarregado de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente lei, concedendo-se direito de defesa ao banco autuado.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 22  
(vinte e dois) dias do mês de outubro de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA  
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA  
=Secretário de Administração=